



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 007/2022

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 008/2022 que Cria o Programa de Auxílio Alimentação do/a Servidor/a Público/a Municipal.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Auxílio Alimentação do/a servidor/a público/a municipal.

Parágrafo Único – O benefício previsto no “caput” deste artigo aplica-se, igualmente, aos servidores efetivos, temporários, conselheiros tutelares, servidores celetistas, estatutários e cargos em comissão.

Art. 2º - O valor do auxílio alimentação será de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por mês e será revisto/reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - O benefício será concedido através de lançamento de crédito em cartão magnético em nome do/a servidor/a, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), na mesma data em que for adimplida a folha de pagamento e através da destinação mensalmente, a partir de 01 de março de 2022, de uma sacola de produtos da agricultura familiar, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pontão.

§ 1º - A data de crédito em cartão magnético do valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) poderá ser antecipada por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Os servidores municipais deverão retirar a sacola de produtos da agricultura familiar no local e datas a serem indicados pelo Município de Pontão.

§ 3º - Caso os servidores municipais não retirem a sacola de produtos no local e datas estabelecidos pelo Município de Pontão, ocorrerá a perda do benefício naquele mês e o repasse da mesma à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei serão concedidos uma única vez, independentemente da carga horária exercida pelo/a servidor/a, inclusive em razão de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 5º - Os benefícios desta Lei não se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Parágrafo Único – Os benefícios serão concedidos no mês de gozo de férias legais ou regulamentares dos servidores.

Art. 6º - Não farão jus aos benefícios desta Lei os servidores:

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 16/03/2022



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



a) licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função, a qualquer título, excetuada a licença maternidade e licença saúde;

b) nos dias que faltar ao serviço.

§ 1º - Fica estabelecido que será descontado R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) do crédito em cartão por dia de falta ao serviço, até o limite do benefício.

§ 2º - Para fins desta Lei são efetivos os dias de falta justificada.

§ 3º - Os valores previstos neste artigo serão revistos ou reajustados anualmente por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei e resolverá os casos omissos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários a atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, Contrato de Prestação de Serviços – Cartão Alimentação ou outro, em conformidade com a minuta anexa, destinado a implementar o benefício instituído pela presente Lei.

Art. 10 – Fica revogada a partir de 01 de março de 2022 a Lei Municipal, nº 860/2013 que Instituiu o Sistema de Vale-Refeição Municipal e suas alterações.

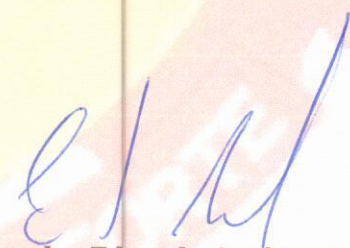
Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

Em 16/03/2022


Vereador Eduardo Antônio Sereta,
Presidente Legislativo

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br